



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A Deputada que abaixo subscreve este Requerimento, com fulcro regimental e a justa anuência do Plenário desta soberana Casa de Leis, nos termos do §1º, do artigo 190, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Resolução n. 1.218/07), **REQUER a Vossa Excelência que a Proposta de Emenda Constitucional n. 10, de 24 de abril de 2019, de processo legislativo n. 2019002146, seja colocada em primeiro lugar na ordem do dia da sessão plenária que se seguir.**

JUSTIFICATIVA

Por meio de levantamento entre propostas de emendas constitucionais em tramitação na Assembleia Legislativa de Goiás, foi possível identificar a Proposta de Emenda Constitucional n. 10, de 24 de abril de 2019, de processo legislativo n. 2019002146, de autoria do Deputado Bruno Peixoto e outros, que altera o art. 12 da Constituição Estadual para permitir a divulgação pelo deputado, na forma da lei, de suas atividades parlamentares.

Para nossa surpresa, registra-se nas folhas 22 a 24, do processo legislativo n. 2019002146, uma Emenda em Plenário assinada pelo excelentíssimo Deputado Amilton Filho, que altera o art. 158, da Constituição Estadual, estabelecendo a aplicação anual mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando à Universidade Estadual de Goiás a destinação de 2% da base orçamentária vinculada.

A atual gestão do governador Ronaldo Caiado promoveu três mudanças no art. 158, da Constituição Estadual de Goiás, todas em 2019, tratando da destinação de recursos ao ensino público e a UEG, a saber: a Emenda Constitucional n. 59, de 02 de maio de 2019 (D.O. de 20/05/2019), a Emenda Constitucional n. 61, de 11 de setembro de 2019 (D.O. de 25/09/2019), e a Emenda Constitucional n. 64, de 05 de dezembro de 2019 (D.O. de 13/01/2020).

Essas emendas à Carta Magna goiana, além de reduzir o percentual de investimento em ensino público, destituiu a UEG de percentual orçamentário específico, tendo sido garantido constitucionalmente, por cerca de quatorze anos (2005-2019), no percentual de 2% da receita resultante de impostos.

Segundo as informações disponíveis, a partir da Emenda Constitucional n. 39, de 15 de dezembro de 2005 (D.A. de 27/12/2005), foi aumentado o percentual destinado à execução da política de ciência e tecnologia, incluído a educação superior estatal, para 3,25%. A Emenda n. 39/05, foi a primeira a realizar destinação específica à UEG, registrando no inciso I, do art. 158, da CE/89, a destinação de 2% da receita de impostos para universidade goiana, estabelecendo, inclusive, a necessidade de repasses mensais em duodécimos.

Os repasses mensais foram revogados cerca de quatro anos depois, com a Emenda Constitucional n. 43, de 12 de maio de 2009 (D.A. de 14/05/2009), mantendo, contudo, o mesmo percentual à UEG, até serem retirados pela atual gestão do governador Caiado.

Apesar da Emenda em Plenário não possui pertinência temática com a norma proposta pela PEC n. 10/19, essa emenda cumpre um justo propósito em restituir à UEG o percentual por estabelecido por cerca de quatorze anos.

Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a Emenda contou com o ilustre voto em separado do líder do governo, que “acatou” a Emenda em Plenário e teve sua aprovação pelo colegiado da Comissão, em reunião realizada em 29 de agosto de 2019, constituindo-se parecer favorável à matéria.

Contudo, estranhamente, por razões não explícitas, segundo registros do Sistema de Gerenciamento de Processos e Documentos (SGPD), sistema eletrônico oficial de tramitação e acompanhamento dos processos legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, consta que desde a data de 03 de setembro de 2019 encontra-se o mesmo processo “engavetado” na Diretoria

Parlamentar, acumulando cerca de **vinte e um meses de procrastinação**.

Nota-se que segundo o §1º, do art. 190, do RI/Alego, quando emendado em plenário, a votação seria adiada até o parecer da CCJR, o que ocorreu em 29 de agosto de 2019 (fl. 32, processo n. 2019002146), devendo ser o mesmo colocado em primeiro lugar na ordem do dia da sessão que se seguir, não havendo previsão regimental para inexplicável protelação, que acumula quase dois anos, ou seja, metade de uma legislatura, na Diretoria Parlamentar.

Por todo exposto, confiante na seriedade da atual Mesa Diretora em seguir a os preceitos regimentais firmados por essa insigne Casa Legislativa, aguardamos o pronto deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões aos de de 2021.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Adriana Accorsi".

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás